IPAAM
FL Nº 25
ASS.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19 / 11 / 20
MALVINO SALVADOR

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 110/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: JOSÉ CLAUDIO PRESTES MARTINS

CPF: 959.570.812-72

DAP: SDW09595708127214072011 38

PROCESSO Nº: 1997.2020

FONE: (97) 99978-8920

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sitio São Raimundo, localizado na Comunidade de São José de Onças, MD do rio Madeira, inserido no PAE Onças, Zona Rural do município de Manicoré-AM

CAR Nº: AM-1302702-F0AC2D5638FF44EB8EA1DF545CBE1351

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

Pontos	Latitude	Longitude
AUA 1	-05 54' 58,60022"	-61 40' 51,69081"
AUA 2	-05 54' 50,59417"	-61 40' 49,54466"
AUA 3	-05 54' 52,48184"	-61 40' 47,63057"
AUA 4	-05 55' 00,39408"	-61 40' 48,91821"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanente.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: (PAE – Onças) não aplicável	Área de Reserva Legal: (PAE – Onças) não aplicável
Área De Preservação Permanente: (PAE – Onças) não aplicável	Área Consolidada: (PAE – Onças) não aplicável
Remanescente de Vegetação Nativa: (PAE – Onças) não aplicável	Área da Dispensa: **2,000 ha**

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 110/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1997.2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.1997.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4° da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.